EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0010384-53.2008.8.19.0011

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **F. A. S. SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 162/165, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 162/165** – Sentença de quebra da empresária individual FELICIANA APARECIDA SOARES SEVERINO, denominação social F. A. S. SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, com endereço na Rodovia Amaral Peixoto, nº 123, loja B, Aquarius, Cabo Frio – RJ, inscrita no CNPJ: 08.060.489/0001-07. Cabe observar que a decisão foi proferida em 27/09/2018 sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Administrador Judicial o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Foi fixado o termo legal no 60º dia anterior à data da distribuição do pedido (17/05/2008).
2. **Fls. 166** – Edital de decretação de Falência.

3. **Fls. 167/183** – Expedição de intimações, ofícios de praxe e mandado de arrombamento e lacre, em razão da sentença de quebra (fls. 162/165).
4. **Fls. 184 e verso** – Cotas da Defensoria Pública e do Ministério Público exarando ciência da quebra.
5. **Fls. 185/200** – Juntada de procuração e substabelecimento pelo Itaú.

2º VOLUME

6. **Fls. 201/208** – Continuação de fls. 185/200.
7. **Fls. 209/235** – Juntada de certidões negativas dos mandados de intimação do Falido e de arrombamento e lacre, bem como de ARs negativos e respostas relativas aos ofícios de praxe.
8. **Fl. 236** – Certidão cartorária atestando a não expedição de ofícios para o RCPJ, JUCERJA, Registro de Imóveis de Cabo Frio e Cartório de Protesto de Títulos.
9. **Fl. 237** – Termo de nomeação do Administrador Judicial devidamente assinado.
10. **Fls. 238/241** – Expedição de ofícios referidos na certidão cartorária de fls. 236.
11. **Fl. 242** – Juntada de resposta a ofício de praxe.
12. **Fl. 243** – Despacho ordenando a autuação de habilitação de crédito.
13. **Fl. 244** – Certidão atestando a remessa de petições de habilitação ao Distribuidor.
14. **Fls. 245/247** – Juntada de extrato do BACENJUD.
15. **Fls. 248/262** – Juntada de respostas e AR's referentes aos ofícios de praxe.
16. **Fl. 263** – Certidão cartorária atestando a distribuição do processo em apenso.
17. **Fl. 264** – Despacho ordenando a lavratura de certidão acerca da publicação do Edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.
18. **Fls. 265/272** – Juntada de AR's e respostas a ofícios de praxe.
19. **Fls. 273/279** – Juntada de procuração e substabelecimento de credor.
20. **Fl. 280** – Juntada de resposta a ofício de praxe.
21. **Fl. 281** – Certidão cartorária atestando a publicação equivocada do Edital de Falência, bem como o trânsito em julgado da sentença de quebra.
22. **Fl. 282** – Despacho instando manifestação do Administrador Judicial.
23. **Fls. 283/284** – Mandado de intimação via postal dirigido ao AJ.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, verifica-se que por todo o trâmite do requerimento de falência, a empresária individual se esquivou das citações, gerando diversas certidões negativas, dificultando o julgamento da lide, que ocorreu dez anos após o pedido de falência. **Como se sabe, com a decretação da falência do empresário individual, verifica-se que este responde de forma ilimitada pelas dívidas adquiridas pela empresa. Assim, deverá a Sra. FELICIANA APARECIDA SOARES SEVERINO (CPF: 020.929.947-94) responder com seus bens pessoais o passivo falimentar, na forma da Lei nº 11.101/2005.**

Diante deste cenário, antes mesmo das respostas dos ofícios expedidos às fls. 168/229, **o AJ irá requerer a expedição de novos ofícios, com urgência, para indicação de créditos fiscais em face da Massa Falida, bem como pesquisa de bens em nome da empresária individual.**

Prosseguindo, em razão das certidões de fls. 210 e 211, atestando a inexistência de endereço válido da sede da falida, não é possível a pesquisa de propriedade do bem e seu lacre.

Continuando, o Administrador Judicial está ciente da resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal de Cabo Frio (fls. 223/224), indicando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R$ 5.419,91 (cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos). Tal valor será incluído no Quadro Geral de Credores da massa, após respostas dos ofícios aqui demandados às Fazendas Nacional e Estadual do Rio de Janeiro, visando a consolidação do quadro de credores fiscais.

Ademais, irá o Administrador Judicial postular a fixação do termo legal da falência em **17/05/2008**, tendo em vista o prazo determinado na r. sentença de quebra de fls. 162/165.

Continuando, informa o AJ que anexou a presente manifestação o aviso de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005, pleiteando sua publicação na Imprensa Oficial. Ademais, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º da lei falimentar), torna-se necessária a certificação cartorária quanto a apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Prosseguindo, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e da empresária individual.

Por fim, passa este AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Administrador Judicial na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) do ativo que vier a ser arrecadado pelo AJ a partir de sua nomeação, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra em sua fase inicial.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos, com urgência, os seguintes ofícios:

i. às Fazendas Nacional e Estadual do Rio de Janeiro, bem como ao INSS, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, **atualizados até a data da quebra (27/09/2018)**;

ii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade F. A. S. SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 08.060.489/0001-07);

iii. ao 5º Distribuidor[1], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por F.A.S. SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 08.060.489/0001-07) e FELICIANA APARECIDA SOARES SEVERINO (CPF: 020.929.947-94);

iv. ao 6º Distribuidor[2], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por F.A.S. SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 08.060.489/0001-07) e FELICIANA APARECIDA SOARES SEVERINO (CPF: 020.929.947-94);

b) **seja fixado o Termo Legal da falência em 17/05/2008, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 162/165.**

c) **seja publicado na Imprensa Oficial o anexo contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005.**

d) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 17/05/2008 (Termo Legal da falência): F.A.S. SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 08.060.489/0001-07) e FELICIANA APARECIDA SOARES SEVERINO (CPF: 020.929.947-94).**

[1] Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.
[2] Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ , CEP: 20040-006.

e) **sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito ainda se encontra em sua fase inicial.**

f) **seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:**

- **Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);**
- **Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);**
- **Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).**

g) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a consolidação do seu QGC.**

h) **seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo *etc*.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da M. F. de F. A. S. Severino Material de Construção

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312